



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 97/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00005065/2026-77

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 4XXXXXXXXX79, representado neste ato por **JONILCE PRANAS**, brasileiro, divorciado, Prefeito (em exercício), portador do RG nº 6.XXXXXXXXXXSP e inscrito no CPF/MF sob nº 6XXXXXXXXX-34, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PISCICULTORES E AGROPECUARISTAS AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DO PONTAL DO PARANAPANEMA - COPAAFA**, situado à Gleba Rosanela, nº 2099-VLZ 1155, BRO Rosanela, Zona Rural, na cidade de Euclides da Cunha/SP, inscrita no CNPJ sob nº 20.XXXXXXXXXX-45, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o senhor **ANDERSON DINIZ DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 22.XXXXXXXXXXSP e inscrito no CPF/MF sob nº 1XXXXXXXXX69, residente e domiciliado na Gleba Rosanela, nº 594, QD H, Lote 10, BRO Rosanela, Zona Rural, na cidade de Euclides da Cunha/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO CONTRATADA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 - Para a comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização que não poderá ser superior a R\$ 40.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 - Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no subitem 3.1.

3.4 - Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.5 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA — DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, **sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/09/2026, podendo ser prorrogado este prazo quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.**

5.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempa, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de julho a setembro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III do Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - **Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital de Chamada Pública em epígrafe, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.**

5.5. O pescado filé de tilápia e o nhoque de soja congelado, deverão ser transportados sob refrigeração e estarão sujeitos à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

5.6 - Aplica-se ao recebimento dos produtos, os Decretos Municipais nºs 5.413/2024 e 5.762/2025.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 86.235,00 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unitário	R\$ Total
1.500	kg	pescado filé de tilápia , in natura, sem adição de sal e temperos, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem espinhas e sem pele/couro, congelado, pesando de 120 a 150 gramas, inteiro com corte em "V". Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando 01 kg, embalado em caixa de papelão reforçada pesando 10 kg, com rótulo, carimbo de inspeção, data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-09 (Dec. 12486/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A./ SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao	57,49	86.235,00

6.2 - O (A) Contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, desde que não seja excedido o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estabelecido no artigo 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DESPESAS E ENCARGOS DE NATUREZAS DIVERSAS

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 687 – Categoria Econômica 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo – 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadora de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 10.1, incisos I a XII, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do item 10.1, deste Edital.

10.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

CLÁUSULA ONZE — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE — DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 6º do artigo 60 da Resolução nº 4 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I - promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV - fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

13.2 - São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;

II - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

III - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;

IV - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

VII - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;

VIII - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente;

13.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE — DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, aplicando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em epígrafe, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026, pelas Leis Federais n.ºs 11.947, de 16/06/2009 e 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 5.413/2024 e 5.762/2025, em todos os seus termos, aplicando-se, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 - A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 - O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas ordinariamente previstas nos padrões de mercado.

17.1.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

17.1.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua defesa.

17.1.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.

17.1.5 - A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17.1.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de desempate por desempenho contratual.

17.1.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

II - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

CLÁUSULA DEZOITO — DOS ADITAMENTOS

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE — DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/10/2026.

CLÁUSULA VINTE E UM — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 - Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

21.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

21.3 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço.

21.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21.5 - A CONTRATADA deverá apresentar requerimento ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

21.6 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

21.7 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

21.8 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.9 - O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

21.10 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

22.1.1 - Declaram as partes expresse consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS — DA PUBLICAÇÃO

22.2 - O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

23.2 - É competente o Foro da Comarca de Pederneiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, 13 de agosto de 2026.

ANDERSON DINIZ DE FREITAS

Coop. dos Piscicultores e Agrop. Agroindustrial Familiar
do Pontal do Paranapanema - Copaafa

JONILCE PRANAS

Prefeito (em exercício)

MARIA FÁTIMA DOS PASSOS MORENO

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

SAMANTHA SEABRA

CPF Nº 3XXXXXXXXX2

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 3XXXXXXXXX89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Cooperativa dos Piscicultores e Agropecuaristas Agroindustrial Familiar do Pontal do Paranapanema - Copaafa

CONTRATO Nº 97/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 13 de agosto de 2026.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jonilce Pranas

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 6XXXXXXXXX4

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Jonilce Pranas

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 6XXXXXXXXX4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Anderson Diniz de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 1XXXXXXXXX9

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marisa Fátima dos Passos Moreno

Cargo: Coordenadora de Alimentação Escolar

CPF: 0XXXXXXXXX9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário de Compras e Licitações

CPF: 3XXXXXXXXX9

Assinatura: _____